

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.312, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha — município e comarca da Capital, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar da Penha

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com benfeitorias, situado na quadra 57 do setor 61 da planta da cidade. 3.º subdistrito — Penha — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Arlindo Pirani, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar da Penha, medindo 81,70 m. para a rua Santo Afonso; 44,40 m. para a rua Santíssimo Redentor; 97,30 m. para a rua Major Angelo Zanqui e 90,80 m. no quarto lado onde confronta com uma igreja em construção, medidas essas constantes da planta G-13.752, anexa ao processo n. DJ-21.100.61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.313, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila I. V. G., 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila I. V. G.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.473,00 m², situado na Vila I. V. G., 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Imobiliária Leon, necessário à construção do Grupo Escolar da Vila I. V. G., medindo 38,50 m. de frente para a Estrada do Oratório; 20,00 m. em arco de concordância; 25,50 m. para a rua B 3; 10,00 m. em arco de concordância; 40,00 m. para a rua C 7; e, finalmente 60,00 m. no último lado, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ — 21.142.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.314, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Santa Isabel, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santa Isabel

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 11.253,70 m², situado na Vila Santa Isabel, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Colégio Guilherme Giorgi, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santa Isabel, medindo 141,00 m. de frente para a rua Lutécia; 81,60 m. de um lado, em linha quebrada; 81,00 m. de outro e, nos fundos, 137,00 m. confrontando em todos estes lados, com quem de direito, medidas essas constantes da planta G-13.702, anexa ao processo DJ-21.071.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.315, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 27.º subdistrito — Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ema

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno

com a área aproximada de 5.996,00 m². (cinco mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Vila Ema, 27.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Máquinas Excelsior Indústria & Comércio S. A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ema, medindo 77,40 metros de frente para a rua Domingos Afonso; 80,00 metros para a rua Igaratinga; 77,40 metros para a rua Batuns; finalmente, 80,00 metros no quarto lado, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.089-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.316, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Cidade Líder, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Cidade Líder

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 9.027,00 m². (nove mil e vinte e sete metros quadrados), situado na Cidade Líder, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Companhia Líder, necessário à construção do Grupo Escolar da Cidade Líder, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Itaquera; 93,60 metros para a Rua 61; 163,80 metros para a Rua 48; e 62,30 metros confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.751, anexa ao processo DJ. 21.111-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.317, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Carrão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 9.595,60 m². (nove mil, quinhentos e noventa e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) situado na Vila Carrão, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Anosche Pedrosa e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Carrão, com as seguintes medidas e confrontações: "começa em uma cerca de arame, distante 60,00 metros da esquina da rua Germek; segue pelo alinhamento da rua Evangelina Ferreira com 139,70 metros; deflete à esquerda e segue até encontrar o alinhamento da rua Castro Teixeira medindo 91,00 metros confrontando com sucessores de Jose de Assis; continua a esquerda pelo alinhamento da rua Castro Teixeira na extensão de 117,70 metros; à esquerda, mede 23,40 metros; à direita, 9,37 metros; ainda à esquerda mede 36,74 metros até o alinhamento da rua Evangelina Ferreira, ponto de partida da presente descrição, confrontando nos três últimos lados com terrenos compossidos a Mario Mendes Costa e Miguel Angelo Hipólito" medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.086.61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490.1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.318, DE 14 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Declara, para fins de utilidade pública, reservada a construção do Grupo Escolar de Vila Rosária, uma área de terras devolutas do 2.º Perímetro do distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado e Decreto-Lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1946, art. 3.º, alínea "e".

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reservada para a construção do Grupo Escolar de Vila Rosária, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, o imóvel configurado na planta D 13453, do Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas com a superfície aproximada de 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), destacado da área devoluta do 2.º Perímetro de São Miguel Paulista, 14.º Perímetro da Capital, julgado e homologado por sentença do M. M. Juízo da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Demarcada a área pelo Departamento de Obras Públicas, fica transferido para a administração da Secretaria da Educação o imóvel mencionado no art. 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.